



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 967

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Julho de 2019

DECRETO Nº 93/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2114/2019*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 86.500,00 (Oitenta e seis mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esportes	
413 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	19.500,00
417 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67.000,00
	TOTAL:	86.500,00
	TOTAL GERAL:	86.500,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.003	DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO	
02.003.04.122.0004.2001	Manutenção da Divisão de Arquivo e Documentação	
15 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
16 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	2.500,00
	TOTAL:	12.500,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	
03.003.04.122.0004.2066	Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais	
59 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.000,00
60 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.500,00
	TOTAL:	20.500,00
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2059	Manutenção das Atividades da Cantina Municipal	
126 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
127 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	3.500,00
	TOTAL:	19.500,00
03.007.04.122.0004.2072	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário	
145 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.000,00
146 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	6.000,00
	TOTAL:	34.000,00
	TOTAL GERAL:	86.500,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 967

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Julho de 2019

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de Julho de dois mil e dezenove (03/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 94/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2115/2019*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades de Divisão de Administração	
33 – 3.3.90.39.00.00 – 510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26.000,00
34 – 3.3.90.39.00.00 – 511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
	TOTAL	37.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	26.000,00
511	Taxas – Prestação de Serviços	11.000,00
TOTAL		37.000,00
TOTAL GERAL		37.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 967

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Julho de 2019

DECRETO Nº 95/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2116/2019*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
444 – 4.4.90.51.00.00 – 504	Obras e Instalações	41.000,00
	TOTAL	41.000,00
	TOTAL GERAL	41.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	41.000,00
	TOTAL	41.000,00
	TOTAL GERAL	41.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 96/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2117/2019*:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 967

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Julho de 2019

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
4.4.90.52.00.00 – 501	Equipamentos e Material Permanente	40.500,00
	TOTAL	40.500,00
	TOTAL GERAL	40.500,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
501	Receitas de Alienação de Ativos – Bens Móveis	40.500,00
TOTAL		40.500,00
TOTAL GERAL		40.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 97/2019

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2049/2018 - LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE	
02.001.04.122.0004.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
4 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	20.000,00
	TOTAL	20.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 967

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Julho de 2019

	TOTAL GERAL:	20.000,00
--	---------------------	------------------

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.005	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
03.005.04.122.0004.2069	Manutenção das Atividades de Contratos	
97 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
	TOTAL	20.000,00
	TOTAL GERAL:	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 053/2019

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: CONJURIS APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA EPP

CNPJ: 04.807.246/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa para atualização e adequação do Estatuto dos Servidores, elaboração de projeto de lei para contratação temporária, elaboração do Plano de Carreira dos servidores públicos da administração e emenda ao Plano de Carreira do magistério.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

INÍCIO: 26/06/2019.

TÉRMINO DO CONTRATO: 25/12/2020.

EMBASAMENTO LEGAL: Tomada de Preço 006/2019, homologada em 26/06/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/2019.

LEI N.º 2118/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º Cria a Casa da Cultura do Município de Jardim Alegre.

Art. 2.º A Casa de Cultura de Jardim Alegre destinar-se-á coletar, reunir, catalogar, conservar sistematicamente, estudar, registrar, arquivar, interpretar e expor obras de arte, objetos artísticos, fotográficos e/ou qualquer forma de expressão artística, acervo imagético por intermédio de diversas mídias, tais como fotografias, videotapes, documentos, objetos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 967

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Julho de 2019

que representem momentos históricos e/ou qualquer forma de registro que contribua para, preservação, divulgação e valorização da história e geografia do município e, por extensão, do Vale do Ivaí e adjacências.

Art. 3.º A Casa da Cultura terá como objetivo o estabelecimento de uma base consistente para a criação do Arquivo Público Municipal, que abrigue a documentação advinda dos poderes públicos e de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4.º A Casa da Cultura deverá intervir na vida socioeconômica e psicossocial de Jardim Alegre por meio da promoção de atividades museológicas, artísticas, literárias e didático-pedagógicas, estimulando a produção intelectual, artística e material (artesanato, culinária, vestuários, etc) local e regional.

Art. 5.º A Casa da Cultura deverá patrimonializar e divulgar os saberes e técnicas advindos dos membros da própria comunidade e avaliar o seu potencial como gerador de negócios, por meio de estudos geográficos, históricos e sociológicos que ampliem o conhecimento da vida socioeconômica e psicossocial de Jardim Alegre, contribuindo para melhorias no ensino, nos padrões de consumo de bens culturais e na capacidade de planejamento.

Art. 6.º A Casa da Cultura deverá assessorar órgãos públicos (e privados ou de natureza mista que realizem convênios com o Poder Público) no tocante a educação, cultura e planejamento urbano-regional.

Art. 7.º Para sede da Casa da Cultura de Jardim Alegre, o Poder Executivo designará o Centro Cultural Ana Marilena Rech Serenato para este fim, bem como estabelecerá critérios para o seu regular funcionamento.

Art. 8.º Para a consecução dos objetivos preconizados com a criação da Casa da Cultura de Jardim Alegre, o poder Executivo definirá, através de Decreto, critérios quanto ao seu funcionamento.

Art. 9.º Ficará a Casa da Cultura subordinada ao Departamento Administrativo no organograma da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, bem como sua dotação orçamentária para a estruturação técnica, e a lotação de pessoal.

Art. 10.º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, a serem consignadas no Orçamento do Município de Jardim Alegre.

Art. 11.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 12.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 079/2019

Acolhe e Introduz a Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos, na forma de proceder da Gestão do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como considerando a Recomendação Administrativa nº 04/2018 do Ministério Público do Estado do Paraná,

RESOLVE

Artigo 1º. Acolher e introduzir a Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos, no âmbito da administração pública deste município.

Artigo 2º. Designo os servidores Sílvia Bovo Tsechuk (Secretária Municipal de Saúde – RG 7.177.115-6), Eduardo Furtado da Cruz Jobim (Médico, RG n. 5190776-0) e Eliana Marconato Mozar (Enfermeira RG n. 8989293-7) para compor Comissão Municipal de Medicamentos para formalizar e satisfazer o quanto orienta a cláusula segunda e parágrafos da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 04/2018, que passa a fazer parte integrante deste.

Parágrafo primeiro. Todas as páginas do **REMUME** deverão ser assinadas por cada um dos três representantes indicados no 'caput' deste, sendo que na última, além da assinatura, constará o nome, o cargo e o RG dos servidores.

Parágrafo segundo. A Comissão ou Secretário Municipal de Saúde deverá (ão): **i**) - encaminhar via o Conselho Municipal de Saúde para cientificação, o qual poderá sugerir a inclusão ou exclusão de medicamentos na lista trimestral com a devida fundamentação. Esta sugestão poderá ser rejeitada ou acolhida pela Comissão em decisão igualmente fundamentada, cabendo recurso ao Prefeito em caso de indeferimento, que, em decisão fundamentada antecedida de parecer jurídico, definirá o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 967

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 03 de Julho de 2019

tema; **ii)** – providenciar a inserção no site da Prefeitura Municipal junto à aba da Secretaria Municipal de Saúde, com a nomenclatura **REMUME** – Relação Municipal de Medicamentos; **iii)** – comunicar ao Controle Interno para que verifique se atendeu aos termos dessa Recomendação e da legislação antes mencionada; **vi)** – encaminhado à Equipe de Licitação e Pregoeiro, que por sua vez, ficará vinculado a ele para base de identificação e quantificação dos fármacos, não lhes sendo permitido incluir quaisquer outros, ressalvando documento formal justificado antecedente, documentado pela própria equipe responsável pela formulação do REMUME (art. 14, 'caput' e art. 15, § 7º, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A metodologia de definição de identificação e quantificação dos medicamentos para formulação da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos (vide parágrafo segundo da cláusula segunda da RA n. 04/2018), deverá ser motivada e incluída no próprio ato/relação formalizada pela comissão.

Artigo 3º. A REMUME – **Relação Municipal de Medicamentos** servirá de base para nutrir os procedimentos licitatórios de aquisição de medicamentos, nele não podendo ser incluídos outros diversos dos constantes da REMUME, ressalvada devida justificação e motivação anterior realizada pela própria Comissão e homologada pelo Prefeito.

Parágrafo primeiro. No REMUME constarão medicamentos referenciados ao ente municipal, excluindo-se os de alto custo de responsabilidade do Estado e da União, não podendo ser manejada para atendimento a pessoas ou casos determinados – princípio da impessoalidade e isonomia.

Artigo 4º. Determino sejam cientificados formalmente, neste documento, a procuradoria jurídica, controladoria interna, pregoeiro, equipe de apoio do pregão/equipe de licitação, comissão de licitação, secretário municipal de saúde, entregando-lhes via da referida Recomendação e desta Portaria ou indicando-lhes o link da página eletrônica do site da Prefeitura.

Artigo 5º. Determino seja colhida assinatura/ciente de todas as pessoas indicadas nesta Portaria, em todas as páginas, seguindo-se a publicação da **RA 04/2018 e desta Portaria** no órgão oficial, bem como inclusão na página inicial do município na aba correspondente.

DADO E PASSADO. No Paço Municipal desta Prefeitura de Jardim Alegre, aos 03/07/2019.

Cientifiquem-se.
Publique-se.

José Roberto Furlan
Prefeito do Município

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **17/07/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para a prestação de Serviços de Plotagem de Projetos do Município pelo período de 12 meses**.

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 03 de julho de 2019.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal